



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 4 / 99	
D.O.U. 26 / 4 / 99	Seção 1 P. 5
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

(*) Retifica DM. - D.O.U. de 12/5/1999, p. 59

24/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: MEC/Escola Técnica Federal do Pará		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra Decisão do Parecer 08/97 contrário ao prosseguimento do Processo 23000.006128/96-19, referente ao projeto de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, em Belém/PA		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23001.000094/97-81		
PARECER Nº: 24/97	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 02.12.97

X

I - HISTÓRICO

A Escola Técnica Federal do Pará interpôs recurso sobre decisão do Parecer 08/97, contrário ao prosseguimento do Processo 23000.006128/96-19, referente a projeto de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, em Belém, Estado do Pará.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Informática, na análise do mérito, registra que "não cabe a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso. Pode, a qualquer tempo, submeter um novo projeto de curso, dentro das normas vigentes, para a devida apreciação pela Comissão de Especialistas".

II - VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis a que se mantenha a decisão do Parecer nº 08/97, contrário ao prosseguimento do Processo nº 23000.006198/96-19, referente a projeto de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, em Belém, Estado do Pará.

Não há fatos que justifiquem a reconsideração.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1997.

Arnaldo Niskier
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 02 dezembro de 1997

Hésio de Albuquerque Cordeiro
Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA - CEE/INF

27

Processo nº: 23001.000094/97-81
Interessado: Escola Técnica Federal do Pará (PA)
Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 08/97 contrário ao prosseguimento do Processo nº 23000.006198/96-19, referente a projeto de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados em Belém - PA.

Parecer Nº 3.855/97 DEPES

HISTÓRICO

A avaliação do projeto supra pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC atribuiu conceitos parciais E para Corpo Docente, e D para indicadores complementares de qualidade, resultando no conceito global E, e parecer contrário à aprovação do projeto. O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEE/Inf, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES reconhece que o projeto original está defasado, e re-apresenta o projeto com diversas modificações para apreciação em grau de recurso.

MÉRITO

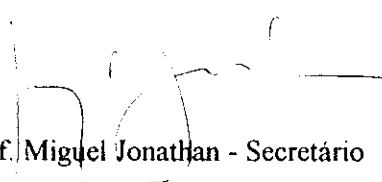
Não cabe a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso. A IES, após tomar conhecimento dos conceitos atribuídos e das justificativas apresentadas para cada um, poderia apenas contestá-los com argumentos e esclarecimentos adicionais. A IES pode, no entanto, submeter a qualquer tempo um novo projeto de curso, dentro das normas vigentes, para a devida apreciação pela Comissão de Especialistas.

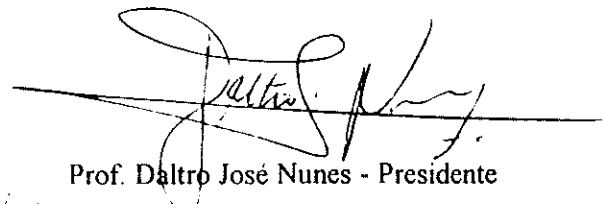
PARECER

Esta Comissão mantém o parecer anterior CONTRÁRIO à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.

Brasília, 7 de outubro de 1997.

Comissão de Especialistas de Ensino de Informática - CEEInf/SESu/MEC
Portaria SESU/MEC n. 046/96


Prof. Miguel Jonathan - Secretário


Prof. Daltro José Nunes - Presidente


Prof. Cláudio Kirner - Membro